

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº096/2025

Sertão Santana, 31 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.722, de 21 de março de 2025, que altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

### **PROJETO DE LEI Nº1.722, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais, compreendendo atendimento médico a doentes e seu transporte, serviços de proteção social de urgência e emergência da Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº8.742/1993), e atuação do Conselho Tutelar em casos urgência, ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº8.069/1990).”

***Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!***

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 7 (sete) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e dois) horas, incluindo nele o horário normal de serviço.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal N°999, de 29 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das seguintes rubricas do orçamento:

Serviços de Saúde:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo de Saúde – ASPS

Atividade: 2.037- Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Saúde

Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Serviços de Assistência Social:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade: 01- Administração e Planejamento

Atividade: 1.001- Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade: 01- Administração e Planejamento

Atividade: 2.024- Gestão Administrativa do Fundo Municipal da Assistência Social

Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal N°999, de 29 de agosto de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

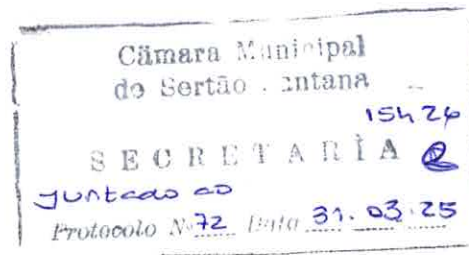


Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 21 março de 2025.



RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!